



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 48 - 2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, E A EMPRESA MF EMPREENDIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025 (ADESÃO) – MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº13.131.982/0m001-00, com sede administrativa na Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851, Centro, Cep: 49.800-000, Centro – Porto da Folha/SE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr.º Everton Lima Gois, portador do CPF sob nº 653.750.925-49 e RG sob nº 1.027.541 SSP/SE, residente e domiciliado a Rua: Augusto Cesar Leite, nº 225 – Centro, CEP 49.800-000, Porto da Folha, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MF EMPREENDIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 44.744.088/0002-02, com endereço a R Antônio Dultra, nº 298, Centro, Cep: 49.500-232, Itabaiana/SE, representada neste ato representada pela sua procuradora legal a Sr. Alef Neres de Souza, portadora do RG nº 3.635.060-5 SSP/SE, inscrita no CPF nº. 073.704.225-77, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025 (ADESÃO) – MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE** decorrente do Pregão Eletrônico nº.09/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e rege-se pelas disposições constantes no artigo n.º 92 do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025 (ADESÃO) – MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR e PROTETOR DE PNEU PARA SUPRIR A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

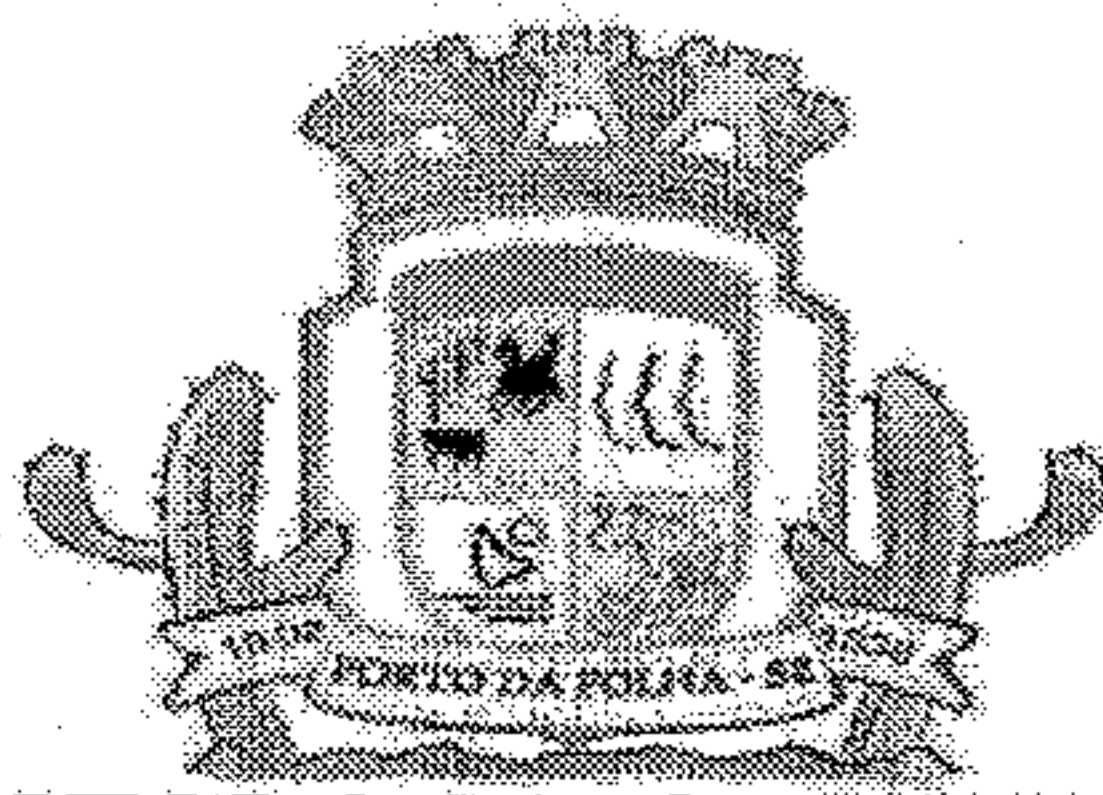
Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	CAMARA DE AR 1000/20, NOVA, COM CERTIFICADO INMETRO	UND	20	R\$ 255,00	R\$ 5.100,00
2	CAMARA DE AR 1.400/24, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ES CAMARAS DE AR 1.400/24	UND	20	R\$ 395,00	R\$ 7.900,00
4	CAMARA DE AR 17/5-25, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST.	UND	15	R\$ 468,00	R\$ 7.020,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



5	CAMARA DE AR 18.4/30, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST.	UND	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
6	PNEU 1000 R20 RADIAL BORRACHUDO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDI, PNEU 1.000R20	UND	8	R\$ 2.348,00	R\$ 18.784,00
8	PNEU 14.00/24 L3 24 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS	UND	5	R\$ 3.012,00	R\$ 15.060,00
9	PNEU 17.5/25 L3 20 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS	UND	7	R\$ 3.998,00	R\$ 27.986,00
11	PNEU 18.4/30 16 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS	UND	6	R\$ 5.440,00	R\$ 32.640,00
12	PNEU 275/80 R22,5 MISTO BORRACHUDO 16 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS	UND	8	R\$ 2.310,00	R\$ 18.480,00
13	PNEU 275/80 R22,5 MISTO LISO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS	UND	8	R\$ 2.340,00	R\$ 18.720,00
14	PROTETOR DE PNEUS 1.000R20, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES D PROTETOR DE PNEUS	UND	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
15	PROTETOR DE PNEUS 1.400/24, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES D PROTETOR DE PNEUS	UND	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
16	PNEU 18.4/30 TRAZEIRO, 16 LONAS PNEUS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS	UND	3	R\$ 3.895,00	R\$ 11.685,00
17	CAMARA DE AR 18.4/30, TRASEIRA, GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST.	UND	5	R\$ 528,00	R\$ 2.640,00
18	PNEU 12.4/24 12 LONAS, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS	UND	4	R\$ 3.355,00	R\$ 13.420,00
19	CAMARA DE AR 12.4/24, TRASEIRA, GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST.	UND	10	R\$ 268,00	R\$ 2.680,00
22	PNEU 19.5/24 12 LONAS, TRASEIRO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS MÁS CONDI, PNEU 1.000R20	UND	4	R\$ 2.998,00	R\$ 11.992,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

23	CAMARA DE AR 19.5/24, TRASEIRO, GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST.	UND	7	R\$ 372,00	R\$ 2.604,00
24	CAMARA DE AR 175/5 25, L3 LONAS, GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST.	UND	7	R\$ 335,00	R\$ 2.345,00
26	PNEU 195/60 R15, NOVO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST.	UND	4	R\$ 488,00	R\$ 1.952,00
28	PNEU 235/75 R17,5 DIRECIONAL PARA TERRA, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST	UND	2	R\$ 1.268,00	R\$ 2.536,00
29	PNEU 235/75 R17,5 DE USO BORRACHUDO ASFALTO E TERRA, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST	UND	7	R\$ 1.588,00	R\$ 11.116,00
32	PNEU 275/80 R22,5, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST	UND	8	R\$ 2.010,00	R\$ 16.080,00
33	PNEU 275/80 R22,5 LISO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST	UND	8	R\$ 2.145,00	R\$ 17.160,00
34	PNEU 275/80 R22,5, BORRACHUDO PARA CAMINHÃO, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST	UND	7	R\$ 1.930,00	R\$ 13.510,00
35	PNEU 175/65 R14, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST	UND	25	R\$ 445,00	R\$ 11.125,00
36	PNEU 185/70 R14, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST	UND	12	R\$ 458,00	R\$ 5.496,00
37	PNEU 205/75 R16C, COM GARANTIA DE QUALIDADE, ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, IDEAL PARA SUPORTAR AS, MAS CONDIÇÕES DAS EST	UND	7	R\$ 888,90	R\$ 6.222,30
VALOR TOTAL					R\$ 290.653,30

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro 2026 contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade das **Secretaria Municipais**, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.

3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria solicitante.

3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 290.653,30 (duzentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

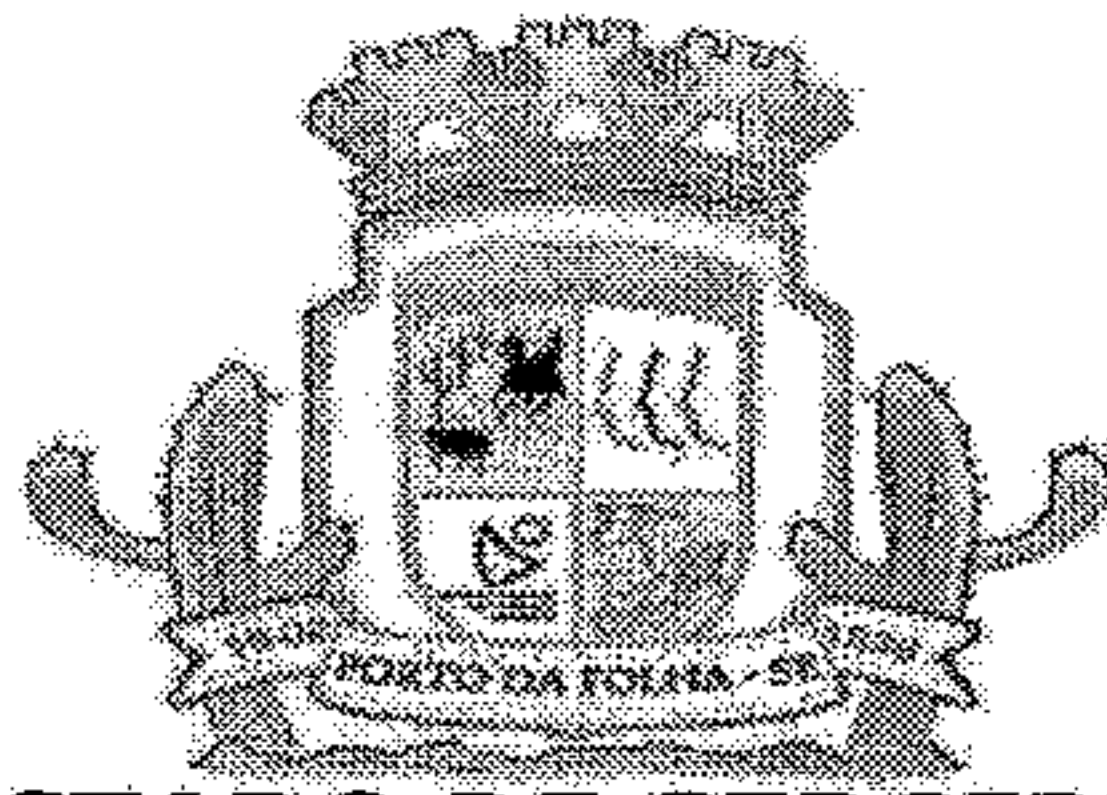
CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Porto da Folha
UO: 7015 – Fundo Municipal de Educação -FUNDEB
Ação: 12.361.0005-2029 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso – 15400000

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Porto da Folha
UO: 6006 – Sec. de Agric. Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo
Ação: 20.608.0001.2014 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso – 15000000

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Porto da Folha
UO: 6006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Ação: 15.451.0003.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso – 15000000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 São obrigações da contratante:

8.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

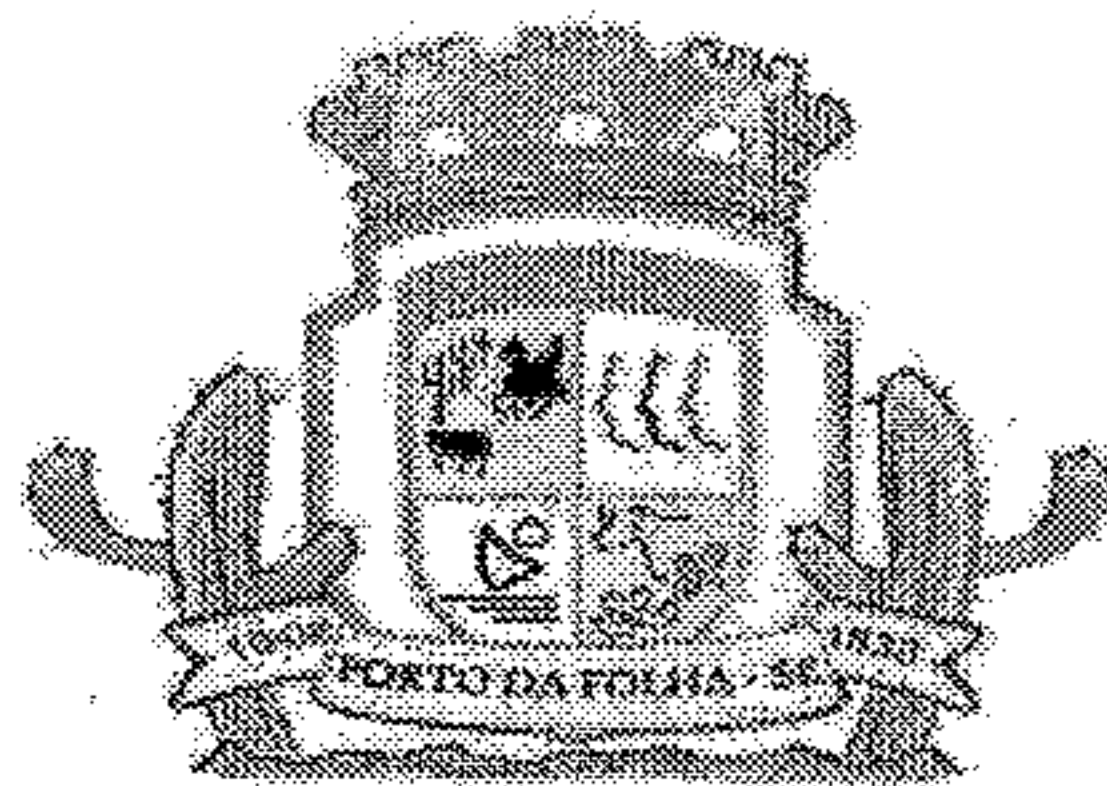
8.2.8 Facilitar a instalação e verificação de equipamentos e a movimentação do pessoal da Empresa nas suas dependências, no que se refere aos aspectos ligados aos serviços contratados.

8.2.9 Informar a Empresa sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

8.2.10 Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado (s).

8.2.11 As notas fiscais deverão ser atestadas por dois funcionários, sendo obrigatório um atesto do servidor responsável pelo setor de onde o serviço, objeto do termo de referência foi executado.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



A CONTRATADA, além da disponibilização do veículo, objeto do contrato, obriga-se a:

- 8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;
- 8.2.2 Fornecer o objeto deste Edital contendo as características e especificações descritas;
- 8.2.3 Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.2.4 Promover a substituição no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, no caso de defeito no veículo, a contar da notificação, através de e-mail eletrônico;
- 8.2.5 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital;
- 8.2.6 Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- 8.2.7 Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- 8.2.8 Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura; e
- 8.2.9 Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Porto da Folha/SE, para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria Municipal de administração**;
- c) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da **Secretaria Municipal de Administração**;
- c.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem; sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da **Secretaria Municipal de Administração**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Administração**.

8.4 COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.4.1 Na execução do objeto, obriga-se o Órgão Participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- c) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os fornecimentos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data de sua intimação; (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

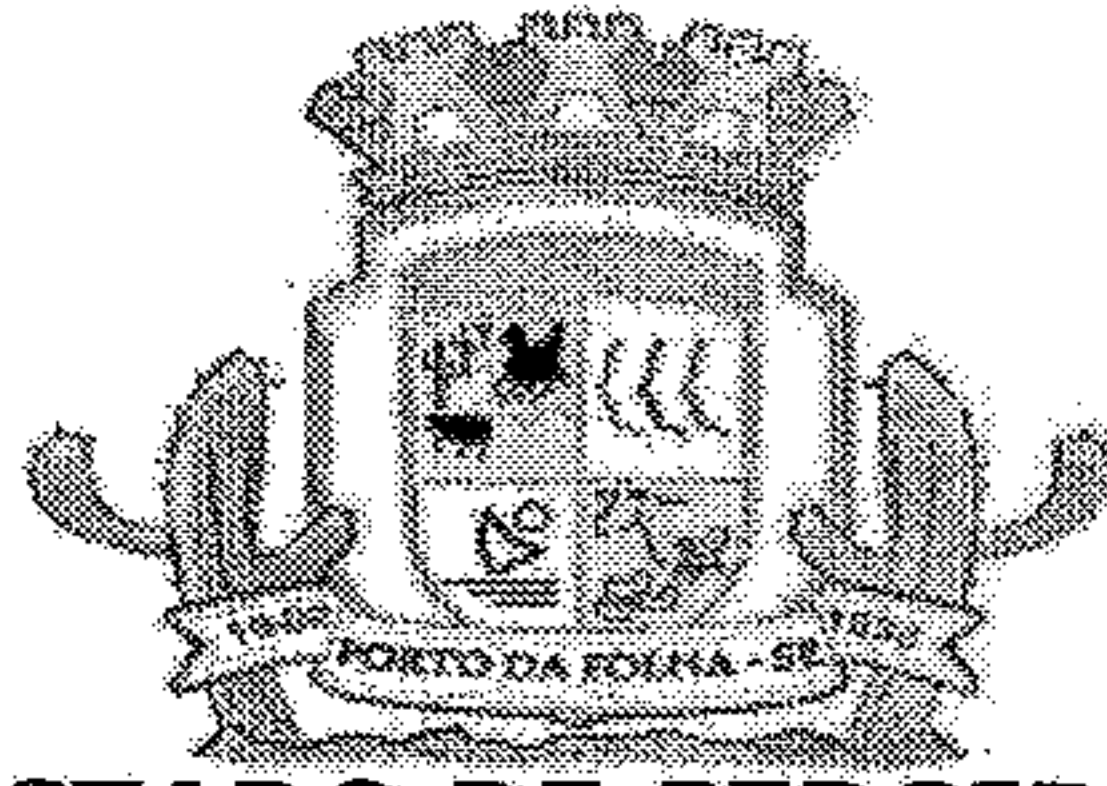
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

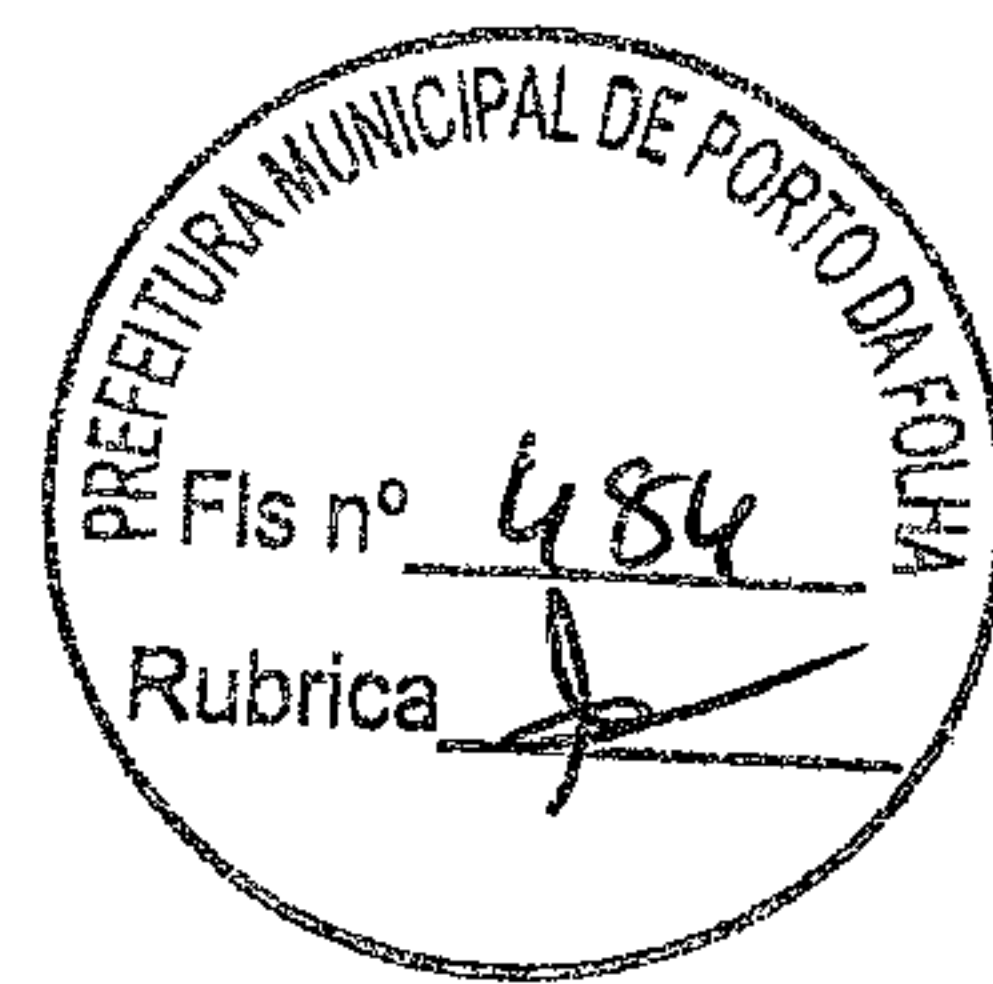
12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto da Folha/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Porto da Folha/SE, 29 de abril de 2026.

EVERTON LIMA Assinado de forma

GOIS:6537509 digital por

2549 **EVERTON LIMA**

GOIS:65375092549

EVERTON LIMA GOIS

Prefeito Municipal de Porto da Folha/SE

CONTRATANTE

ALEF NERES DE

SOUZA:07370422577 Assinado de forma digital por ALEF

NERES DE SOUZA:07370422577

Dados: 2026.04.29 14:11:38 -03'00'

MF EMPREENDIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ: 44.744.088/0002-02

CONTRATADA

Testemunhas:

1- Leandro S. de F. Silva CPF: 018.832.948-01

2- João S. de F. Silva CPF: 712.711.555-91